



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	753971/2019		
INTERESSADA	Escola Superior do Ministério Público de São Paulo		
ASSUNTO	Consulta sobre diminuição da carga horária dos Cursos de Especialização		
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado		
PARECER CEE	Nº 184/2020	CES	Aprovado em 17/06/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente expediente, protocolizado em 21/03/2019, de consulta formulada pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, através do seu Diretor, sobre a diminuição de carga horária dos cursos de especialização e universalização das diretrizes, nos termos da Resolução CNE/CES 01/2018.

A justificativa para tal solicitação deve-se ao fato do Ministério da Educação exigir, para os cursos de especialização, carga horária mínima de 360 horas, incluindo a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, o que tem gerado inexplicável discrepância e desânimo por parte dos alunos e interessados, além do ônus financeiro, inviabilizando o acesso de novos discentes e incentivando a inadimplência ou desistência dos alunos matriculados.

Diante do exposto a Escola “*formula consulta no sentido de tomar conhecimento acerca da existência de expediente pautado para discutir o assunto*”.

1.2 APRECIÇÃO

Em atendimento à referida consulta, passo a relatar sobre a competência do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

A Lei Federal 9.394/1996 atribui aos Estados, inúmeras competências, entre as quais, ressalta-se a de **baixar normas complementares para o seu sistema de ensino**, nos termos do inciso V, art. 10.

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo foi criado pela Lei Estadual 7.940/1963 e reorganizado pela Lei Estadual 10.403/1971. Ambas conferem ao Conselho várias competências e, uma delas, encontra-se amparo no inciso I do art. 2º que estabelece:

I – **formular os objetivos e traçar normas** para organização do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Em que pese a publicação da Resolução CNE/CES 01/2018, que estabelece diretrizes e normas para os cursos de especialização, prevendo uma carga horária mínima de 360 horas, o Conselho Estadual de Educação de São Paulo como Órgão Normativo, Deliberativo e Consultivo, **no uso de sua competência conferida em Lei**, editou a Deliberação CEE 147/2016, estabelecendo uma carga horária de no mínimo 450 horas, sendo que 360 horas **deverão obrigatoriamente ser presenciais**.

Não há no momento qualquer expediente neste Colegiado no sentido de uma revisão acerca da Deliberação supracitada, especialmente no tocante à redução da carga horária mínima exigida para os Cursos de Especializações.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se ao Interessado, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 08 de junho de 2020.

a) **Cons. Décio Lencioni Machado**
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Roque Theophilo Júnior e Rose Neubauer.

Reunião por Videoconferência, em 10 de junho de 2020.

a) Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 17 de junho de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente